

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº. 190



Processo n. 492351/2017

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.07/2018

Termos de Referência n. 57/2017- Secretaria de Saúde.

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de materiais/insumos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), Unidade de Pronto Atendimento (UPA-IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CONTRATADA: DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ: 01.326.495/0001-06

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua Barão de Melgaço, n. 1425 , Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-300

VALOR GLOBAL: R\$ 28.192,95 (Vinte e oito mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei n.8.666/93.

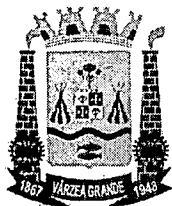
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

EMERGENCIAL Art. 26, inc. I da Lei n. 8.666/93

Primeiramente, vale salientar que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº. 191



Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde realizou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, qual seja nº 29/2017, para aquisição de materiais de consumo hospitalar, no entanto, alguns itens restaram fracassados e/ou desertos.

Ocorre que vários itens são indispensáveis para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, UPA-IPASE (Unidade de Pronto Atendimento) e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vale destacar que a aquisição dos materiais hospitalares que constam no presente processo são essenciais, visando o melhor atendimento aos pacientes que dependem do sistema único de saúde SUS diuturnamente no Hospital e Pronto Socorro Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-IPASE) e demais Unidades, alguns de cunho vital utilizados nas urgências, emergenciais, UTI's e Centro Cirúrgico.

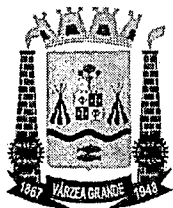
Os materiais de consumo hospitalar são insumos da saúde de grande relevância, sendo necessário para desenvolver as ações articuladas, aos pacientes a ser tratados com maior atenção e dignidade, sendo que tais materiais trarão aos profissionais maiores condições de prestar atendimento com maior qualidade aos pacientes.

A aquisição dos materiais hospitalares deve-se ao fato que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e a Unidade de Pronto Atendimento UPA- IPASE serem referência em Urgência e Emergência para o Município de Várzea Grande e baixada cuiabana.

Por fim, solicitamos a abertura de dispensa de licitação tendo em vista que estes materiais hospitalares que foram fracassados e/ou desertos, são indispensáveis ao funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e UPA-IPASE e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, aos quais não podem ficar sem estoque, configurando neste caso uma situação de emergência.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº 192



IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrificio a esses valores”.

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº. 193



assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

“Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações”.

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

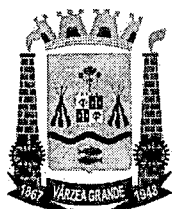
RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR – Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93

A empresa **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**, com menor custo para o município, haja vista que o regime de execução indireta empreitada por preço unitário, apresentou a melhor proposta de preços e é capacitada na área de medicamentos e insumos hospitalares, tendo, inclusive, já realizado outras vendas da mesma natureza em outros municípios e órgãos hospitalares.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Art. 26, inc. III da Lei 8.666/93

foram realizadas cotações junto a banco de preços e 10 (dez) empresas para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para aquisição dos materiais hospitalares foi à empresa **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**, com menor custo para o município, haja vista que o regime de execução indireta empreitada por preço unitário, com menor custo para o município, haja vista que o regime de execução indireta empreitada por preço unitário

Do exposto, a importância de R\$ 28.192,95 (Vinte e oito mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), é o menor preço apresentado, sendo considerado o mais vantajoso para o ente público.



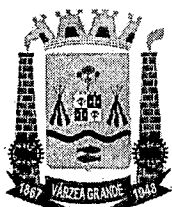
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 194
B



ITE M	DESCRIPTIVO	Cód. TCE	UNID FORN. TCE	UNID	QTDE SEMESTR AL	DISPENSA	
						VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRAGRANDE, INFANTIL, ACIMA DE 16 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	237374-2	1	UND	3.744	0,5500	2.059,2000
30	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, INFANTIL ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	254724-4	1	UND	3.328	0.5500	1.830,4000
35	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE IV, INTERNO, MULTIPARAMÉTRICO, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (Cx.C.50 Und)	196398-8	1457	CX	6.240	0,2625	1.638,0000
36	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE V, INTERNO, INTEGRADOR, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (Cx.C.50 Und)	193162-8	1457	CX	6.500	0,6759	4.393,3500
42	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	281675-0	1	UND	70.000	0,2000	14.000,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

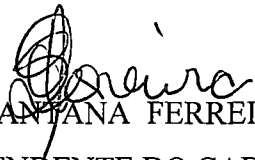
Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº. 195



52	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.18, 2 VIAS)	335158-0	1	UND	1.200	3,5600	4.272,0000
----	---	----------	---	-----	-------	--------	------------

Assim, devidamente justificado e caracterizado a situação emergencial, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal no sentido de concordar com a contratação, na modalidade ora proposta, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 19 de janeiro de 2018


ANDREIA SANTANA FERREIRA E FERREIRA
SUPERINTENDENTE DO CADIM
MATRICULA:124090

Andréia Santana F. Ferreira
Superintendente do Cadim
Matricula 124090